



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025

REGISTRO DE PREÇOS

I. O Município de Machado-MG torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025 para realização da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V: MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

II. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de fornecedores utilizado pela plataforma gestora do site: <https://bllcompras.com/>

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. CALENDÁRIO:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 06/10/2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 09/10/2025.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: às 09h00min do dia 09/10/2025

FIM DA FASE DE DISPUTA: às 15h00min do dia 09/10/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2 LOCAL:

Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

1.3 CONDUTOR RESPONSÁVEL:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Juliano Gontijo de Almeida, Agente de Contratações do Município de Machado - Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 269/2022.

1.4. OBJETO:

Contratação para aquisição de materiais de escritório e materiais psicopedagógicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com o Município de Machado, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/>, em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

2.1.1. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.

2.2. A empresa participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante

2.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.

2.5. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:

2.5.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

2.5.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

2.5.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

2.5.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Machado/MG;

2.5.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;

2.5.7. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.5.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;

2.5.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitatar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.

2.6. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

2.7. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado>

2.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.9. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

3.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.2. A critério da Prefeitura, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

3.3. A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

3.4. Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

3.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo do Município de Machado.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

3.6. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

3.6.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

3.6.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

3.6.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

3.6.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

3.6.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

3.6.6. Por razões de interesse público.

3.7. A área solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

3.8. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Prefeitura, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

3.9.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

3.9. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto à Prefeitura.

3.9.1. A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

3.10. A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.11. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

3.12. A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

3.13. O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pela Prefeitura Municipal de Machado, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Município de Machado.

3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas por exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço <https://bllcompras.com/> com o preço (com duas casas decimais), desde as 08h00min de 06/10/2025 até às 08h59 de 09/10/2025.

4.1.1. Finalizado o prazo para apresentação de propostas, o Agente de Contratações iniciará a fase de disputa, que durará pelo prazo de 6 (seis) horas.

4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, em até 2 (duas) horas após a solicitação do agente de contratações.

4.2.1. Caso o licitante provisoriamente vencedor não apresentar a documentação de habilitação conforme disposto no item anterior, será considerado desclassificado, e serão convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.2.2. O prazo estabelecido no item 4.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.

4.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

4.3.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem 3.2 e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

4.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

4.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

4.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

4.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de Termo de Contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante.

4.5. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

4.5.1. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, a empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

5.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

5.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

5.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

5.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

5.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 – Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

5.4.1.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

5.4.1.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 – Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado o fornecimento compatível em características com o objeto da licitação.

5.6 – DEMAIS DOCUMENTOS

5.6.1 – Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; e (c) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo III;

6. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, atendendo as seguintes disposições:

6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz ou DECLARAÇÃO, se for o caso, nos termos do subitem 4.3.2; e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

6.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 6.1.

6.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da participante.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

6.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

6.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no **Anexo V – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo V – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo V – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo V – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I – Termo de Referência -Especificações Técnicas**.

11. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

11.2. À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **11.3.** e **11.4.**, a critério da Administração.

11.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município de Machado, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem **6.1.** sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da total da proposta final.

11.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Machado pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.5. As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo V – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas.**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Machado o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

12.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Machado não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

12.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Machado.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da /Dispensa Eletrônica.

12.6. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Machado/MG, com exclusão de qualquer outro.

Machado, 02 de outubro de 2025.

Márcia de Paula Souza
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de materiais de escritório e materiais didático-pedagógicos, visando atender às necessidades das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

2.1. Conforme Requerimento de Abertura de Processo Administrativo Licitatório nº 336/2025 para a aquisição de material de escritório e material didático-pedagógico, visando atender às necessidades das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2492	LIVRO DE ATA 100 FOLHAS - LIVRO DE ATA SEM MARGEM - 100 FOLHAS Capa dura, na cor preta, costurado, contendo 100 folhas, com dimensões aproximadas de 210 x 300 mm.	Unidade	16	R\$ 25,68	R\$ 410,88
2	67461	CADERNO DE DESENHO - 96 FOLHAS, capa flexível. Dimensões aproximadas: 200 x 275 mm.	Unidade	750	R\$ 7,08	R\$ 5.310,00
3	5059	FITA ADESIVA DUPLA FACE – 12 mm x 30m.	Unidade	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
4	14905	LAPIS GRAFITE - Lápis n. 2, escrita em preto, formato sextavado, mina resistente, escrita macia, traço escuro e com excelente apagabilidade - selo do INMETRO.	Unidade	3.400	R\$ 0,92	R\$ 3.128,00
5	57013	COLA BRANCA 100 G - Cola líquida branca atóxica, composta por resina de PVA, lavável, odor suave, alta força de colagem, ótima viscosidade, com selo do INMETRO, acondicionada em embalagem contendo 100g.	Unidade	500	R\$ 5,58	R\$ 2.790,00
6	57197	CADERNO BROCHURÃO COM PAUTA – Medidas aproximadas: 200x275, com 60 folhas.	Unidade	1.500	R\$ 7,16	R\$ 10.740,00
7	57215	GIZ DE CERA MODELO JUMBO - 12 unidades. Colorido. Modelo jumbo. Marcas de referência: Faber Castell e Acrilex.	Caixa	500	R\$ 11,26	R\$ 5.630,00
8	57219	LAPIS DE COR LONGO ATOXICO - Lápis de cor longo, atóxico, caixa com 12 cores, comprimento mínimo do lápis: 17 centímetros. Similar à Faber	Caixa	700	R\$ 18,26	R\$ 12.782,00

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

		Castell.				
9	57221	MASSA DE MODELAR ATOXICA - - 12 cores. Produto atóxico. Marcas de referência: Faber Castell e Acrilex.	Caixa	845	R\$ 8,09	R\$ 6.836,05
10	57236	PAPEL FOTOGRAFICO A4 BRILHANTE - Brilhante, branco, 180g, secagem instantâneo., 100 folhas.	Pacote	20	R\$ 28,96	R\$ 579,20
11	59072	CANETAS ESFEROGRAFICAS - Caneta esferográfica, com corpo cristal transparente hexagonal, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de níquel prateado e esfera de tungstênio, componentes metálicos com diâmetro de 0.7mm a 1.0mm, com tampa na cor da tinta e certificado INMETRO. Cores da carga: azul, vermelho e preto.	Unidade	1.000	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
12	59079	PLACA E.V.A. DIVERSAS CORES - Formato: 600 x 400 mm; gramatura: 2 mm. Cores a definir no ato do pedido: amarelo, azul claro, azul escuro, branco, laranja, marrom, preto, verde escuro, verde claro, vermelho e rosa claro, rosa escuro.	Unidade	1.000	R\$ 2,03	R\$ 2.030,00
13	59080	TINTA GUACHE - DIVERSAS CORES - Pote com 250g. Cores: verde, amarelo, azul, branco, preto e vermelho.	Unidade	840	R\$ 8,02	R\$ 6.736,80
14	59081	TNT - 50 METROS - TNT - 50m 100% polipropileno. Largura: 1,40m; gramatura: 40; rolo com 50 metros. Cores a definir no ato do pedido: amarelo, azul claro, azul escuro, branco, vermelho e verde escuro, verde claro, preto, rosa claro, rosa escuro, laranja, roxo.	Rolo	20	R\$ 67,83	R\$ 1.356,60
15	60569	PAPEL CARTAO. - Cores a definir no ato do pedido - dimensão mínima: 48cmx65cm - gramatura: 240 gr/m.	Unidade	500	R\$ 1,82	R\$ 910,00

3. FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. O fornecimento será efetuado integral, com prazo de entrega de 10 dias corridos.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG, no horário das 8h às 17h.

3.3. As despesas com transporte e mão de obra, se houver, correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

4. PREÇOS:

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.1. A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 62.359,53 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos) pelos produtos objeto desse Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 458: 02 007 002 12 361 0023 2061 33903000 1500

Ficha 458: 02 007 002 12 361 0023 2061 33903000 1540

Ficha 489: 02 007 002 12 365 0024 2068 33903000 1500

Ficha 489: 02 007 002 12 365 0024 2068 33903000 1540

8. ORIGEM DOS RECURSOS:

Recursos Próprios

Outros - FUNDEB

Machado, 23 de setembro de 2025.

Márcia de Paula Souza
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025

Contratação de empresa para aquisição de materiais de escritório e materiais psicopedagógicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG conforme especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste Edital.

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:	RG:	
CPF:		

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca	Valor Unit.	Qtd.	Total
VALOR TOTAL:					

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

- O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
- **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência ;
- **Prazo de Pagamento:** Conforme estabelecido no Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.
- Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (...)/2025

Em xx de xxxxx de 2024, o **MUNICÍPIO DE MACHADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.242.784/0001-20, com endereço na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, Machado, estado de Minas Gerais, CEP 37.750-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal abaixo assinada, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025, do tipo menor preço, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve registrar os preços** da empresa abaixo citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

FORNECEDOR:

....., com sede na,
em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., neste
ato representada por seu, Sr(a)., residente
em, portador da Carteira de Identidade
n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de escritório e materiais psicopedagógicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG especificado no Termo de Referência, anexo do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Colar mapa de apuração

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Machado/MG por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pela Prefeitura Municipal de Machado, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Município de Machado.

3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

3.14.3. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Machado/MG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Machado/MG convocará os licitantes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Machado/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município de Machado/MG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Machado/MG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município de Machado/MG convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Machado/MG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Município de Machado/MG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Município de Machado/MG, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Machado/MG, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Município de Machado/MG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município de Machado/MG poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de Machado/MG, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.2. É da competência do Município de Machado/MG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2025 e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.

8.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.

8.1.3. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviços equivalente caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na legislação vigente. Neste caso, a critério do

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata; ou promover nova licitação.

8.1.4. O edital do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025 integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

8.1.5. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis..

8.1.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

8.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma).

Local e data

Assinaturas



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025

CONTRATO Nº ()/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO E (...)

O MUNICÍPIO DE MACHADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.242.784/0001-20, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, CEP 37750-000, Machado/MG, neste instrumento representado pelo Secretário Municipal abaixo assinado, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e (empresa), sediada à (endereço completo) inscrita no CNPJ (xxxxxxx), neste ato representada por seu representante legal (**ou**) procurador, residente e domiciliado à (endereço completo), portador da cédula de identidade (nº do documento e órgão expedidor), inscrito no CPF (xxxx), doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 047/2025, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de escritório e materiais psicopedagógicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

2.2. O prazo de vigência da contratação será prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não serão admitidas subcontratações para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O fornecimento será efetuado integral, com prazo de entrega de 10 dias corridos.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Praça Olegário Maciel, 25 – Centro – Machado/MG, no horário das 8h às 17h.

4.3. As despesas com transporte e mão de obra, se houver, correrão exclusivamente por conta do fornecedor.

4.4. A gestão e fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de servidores previamente designados para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O prazo de garantia será em conformidade com o estabelecido pelo fabricante, sem prejuízo ao disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

10.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.4. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou c) ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) der causa à inexecução total do contrato;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

I. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Machado/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 007 002 12 361 0023 2061 33903000 1500

02 007 002 12 361 0023 2061 33903000 1540

02 007 002 12 365 0024 2068 33903000 1500

02 007 002 12 365 0024 2068 33903000 1540

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Machado/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-